

LEI MUNICIPAL N° 2558 DE 19/03/98  
PROJETO DE LEI N° 2690  
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR  
EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DO FINAME".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

Art° 1° - Fica o SR. PREFEITO MUNICIPAL autorizado a contrair financiamento, através da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, por intermédio do Banco do Brasil S/A, destinado à aquisição de até 08 (oito) caminhões, 0 Km, equipados com balsa, capacidade 4 a 5 m3, para até 07 toneladas, os quais serão utilizados na manutenção de estradas rurais, vias públicas e execução de serviços de pavimentação de estradas rurais, vias públicas e execução de serviços de pavimentação. O valor aproximado da aquisição dos veículos é de R\$ 332.000,00 e o valor do financiamento será de até R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), o qual será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais, adicionadas com os encargos financeiros, legais e/ou convencionais, que forem ajustados, a partir da data da liberação do financiamento, cumprindo ao Município complementar com até 20% (vinte por cento), através de seus próprios recursos, o valor aproximado da aquisição dos veículos.

Art° 2° - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante do financiamento, objeto desta Lei, que se compõem do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, o Município cederá ou transferirá, ao Financiador, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", nos exatos valores que se tornarem exigíveis, em cada mês, os créditos que lhe forem transferidos e provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art° 3° - Para o registro contábil, neste exercício, das obrigações assumidas, conforme o disposto no art. 1°, desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial, até o valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), o qual ocorrerá à conta de um dos recursos mencionados no art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios posteriores, o Sr. Prefeito Municipal fará consignar, nas Propostas Orçamentárias, as verbas necessárias para o pagamento da despesa, autorizada por esta Lei.

Art° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões " Pres. Tancredo Neves", 19 de Março de 1998.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM  
/ VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE